



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 - R: 237

CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS

e-mail: cmerestinguense@bol.com.br

PARECER CME nº01/2020

Responde consulta da Secretaria Municipal de Educação sobre funcionamento de pré-escola na EMEF Adelino Roso.

Por meio do ofício nº 087/2020, de 29 de janeiro de 2020, a Secretaria Municipal de Educação de Restinga Sêca solicita Parecer desse Conselho sobre a possibilidade de oferecer Educação Infantil (pré- escola) na EMEF Adelino Roso, situada em Colônia Borges, para uma turma com número reduzido de alunos.

A consulta apresenta-se fundamentada com o seguinte:

“ considerando a importância de manter as famílias no campo, e ainda evitar que crianças pequenas viajem por muitas horas até a sede municipal;

Salienta-se ainda que:

- é responsabilidade do município atender a primeira etapa da Educação Básica de acordo com a Constituição Federal que estabelece o direito humano à educação de qualidade e absolutamente prioritário a crianças e adolescentes;*
- é de acordo com a LDB 9394/96 em seu artigo 11, que normatiza o que já está previsto na Constituição Federal, organizando as incumbências :*

Os municípios incumbir-se- ão de:

V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escola, e, com prioridade, o ensino fundamental..

o Estatuto da Criança e do adolescente em seu art.53 determina:

- *“A criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes: ...IV – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.”*

E ainda acrescenta:

- *..... a educação é constantemente acompanhada pela Promotoria Pública, Conselho Tutelar, Tribunal de Contas, Conselho Municipal de Educação entre outros órgãos, que sugerem busca ativa permanente....*

II ANÁLISE DA MATÉRIA-

Com os elementos transcritos acima, a SME justifica o propósito de manter o atendimento a crianças na faixa etária da educação infantil (pré-escola) na referida instituição de ensino mesmo que a demanda não seja condizente com o número mínimo de crianças por turma, estabelecido na legislação municipal vigente.

O atual quadro estabelecido pelas novas situações de demanda de clientela para a educação infantil na zona rural do município e os dispositivos legais citados no ofício da SME apontam para a necessidade da revisão das normas deste Conselho que estabelecem o número mínimo de crianças por turma.

Conforme já foi explicitado, a educação infantil, também no campo, é concebida como direito da criança e da família, mas é importante salientar que a educação no campo precisa de atendimento adequado à população rural. A falta desse atendimento pode trazer uma séria de consequências que interferem na construção da identidade das crianças e na própria conservação das culturas do campo.

Desta forma, não se pode deixar de salientar que é imprescindível que novas metodologias sejam devidamente construídas, conforme objetivos propostos pela BNCC, pelo RCG e pelo DOTRS. Para isso é necessário que o poder público invista maciçamente na formação dos professores e professoras e na educação como um todo, conforme preconizam os artigos 17,18,19 e 20 da Resolução CME nº 02/2019.

III -CONCLUSÃO

O presente Parecer, depois de uma releitura de aspectos propostas em normas exaradas por este Conselho e a partir de novas normatizações nacionais, trouxe para análise conceitos, princípios e finalidades de uma educação voltada para uma sociedade em constante transformação, onde o sujeito é um ser “histórico e inacabado e sempre pronto a prender”. (Paulo Freire)

Como demonstrado na análise da solicitação da SME, a qual objetivou a emissão do presente Parecer, parece não haver ilegalidade no intuito de proporcionar às crianças da zona rural em idade de pré-escolar, o direito de frequentar a escola e para regular essa ação o CME pronuncia-se a favor do funcionamento da educação infantil na EMF Adelino Roso.

Restinga Sêca, 07 de fevereiro de 2020.

Aprovado por unanimidade, em sessão plenária extraordinária, no dia 12 de fevereiro de 2020.


Beatriz Borges
Assessora Técnica CME
Restinga Seca RS


Adriana M. Cassol Heinsch
Presidente
CME/ Restinga Sêca -RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E382-C175-C88B-7E9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 24/09/2024 08:22:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/E382-C175-C88B-7E9C>